

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3, 18 de janeiro de 2017

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ESPAÇO À ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE IVOTI – ADETUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Associação para o Desenvolvimento Turístico de Ivoti - ADETUR, o espaço público, localizado na Avenida Presidente Lucena, entre as Ruas Pedro Alvarez Cabral e São Leopoldo, para em parceria com o Município realizar o '24º KERB IN IVOTI', nos dias 20 a 22 de janeiro do corrente ano.

§ 1º Poderá a ADETUR, também, realizar a exploração econômica do espaço cedido, de forma direta ou indiretamente, visando a venda produtos alimentícios e bebidas ao público do evento.

§ 2º A ADETUR, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Kerb, deverá prestar contas dos valores obtidos a partir da exploração econômica no evento.

§ 3º Todo valor auferido pela ADETUR em face do Kerb deverá ser utilizado pela entidade exclusivamente para custear despesas com esse evento e atividades inerentes aos seus objetos sociais.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei será formalizada através de Termo de Cessão de Uso e demais avenças, nos moldes da Minuta em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN

Prefeita Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO

OUTORGANTE CEDENTE: MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, nº 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-74, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Bauermann.

OUTORGADO CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE....., registrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente,

Pelo presente instrumento, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº de de 2017, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE CEDENTE é o legítimo proprietário e possuidor dos espaços públicos, consistentes em trecho da Avenida Presidente Lucena, para esse fim, compreendido entre a Rua Pedro Alvarez Cabral e Rua São Leopoldo, bem como, Praça Concórdia e entorno, localizados neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: O OUTORGANTE CEDENTE concede à OUTORGADA CESSIONÁRIA, a título precário, o direito de uso do local acima referido, para exploração econômica do espaço em parceria com o Município para a realização do **24º Kerb in Ivoti**, concernente a venda de produtos alimentícios e bebidas ao público que visitar o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações e/ou prerrogativas:

- a) cumprir os objetivos do Termo de Cessão de modo satisfatório e de acordo com as determinações do OUTORGANTE CEDENTE, prestando atendimento cordial aos visitantes do '24º Kerb in Ivoti', que comparecerem ao evento, tratando-os com urbanidade e respeito;
- b) comercializar e permitir que sejam comercializados produtos alimentícios e bebidas, devendo ser observadas as normas de higiene e saúde exigidas pelo

Poder Público;

c) providenciar ofertas de produtos e bebidas de qualidade e preço justo, para que a população e demais visitantes do Kerb possam usufruir dos mesmos;

d) em havendo exploração econômica indireta dos espaços, obrigatoriamente a OUTORGADA CESSIONÁRIA deverá conceder preferência para comerciantes/empresários com registro junto ao Município de Ivoti, devendo exigir, em qualquer caso, como requisitos mínimos para participação no evento possuir a empresa ou profissional autônomo o alvará de funcionamento ou o alvará de ambulante, observar a utilização de uniforme (jaleco branco, luvas e touca) por todos os comerciantes de alimentos, possuir os vendedores de produtos derivados de animais (linguiça, ovos, queijos) o SIM, CISPOA ou SIF;

e) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos próprios e pelos atos de seus prepostos e funcionários, que, por dolo ou por culpa, causarem danos ao objeto da presente Cessão de Uso, bem como aos equipamentos nele existentes e compreendidos, decorrentes ou não da execução do presente ajuste, sem qualquer exclusão ou redução, por qualquer motivo, desta responsabilidade;

f) assegurar ampla liberdade de fiscalização ao OUTORGANTE CEDENTE, através especialmente da Vigilância Sanitária, durante todo o evento, objetivando o perfeito atendimento ao público;

g) acatar a determinação do OUTORGANTE CEDENTE no tocante aos dias e horários cujo atendimento ao público deverá ser necessário, conforme programação do evento;

h) responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da permissão que envolve este Termo de Cessão, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do OUTORGANTE CEDENTE em caso de a OUTORGADA CESSIONÁRIA ou eventual preposto não dar cumprimento fiel a tais encargos;

i) contratação de apresentações artísticas para o evento;

j) participar nas despesas com a realização do 24º Kerb in Ivoti;

l) estabelecer parcerias com entidades e clubes de serviço para a realização do evento;

m) assumir a impressão e pagamento dos materiais impressos para divulgação do evento;

n) proceder com prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após o término do evento, sob pena de aplicação de penalidade consistente em proibição de contratação com o poder público, bem assim, repassar o remanescente das

receitas auferidas com a realização do 24º Kerb, após o pagamento das despesas realizadas, ao Hospital São José/Ivoti.

CLÁUSULA QUARTA: AO OUTORGANTE CEDENTE cabem as seguintes obrigações:

- a) locação de lonas e demais estruturas necessárias para a realização do 24º Kerb in Ivoti;
- b) locação de banheiros químicos suficientes ao atendimento dos frequentadores do evento;
- c) contratação de serviços de segurança com o intuito de garantir a segurança dos frequentadores do evento;
- d) participação na ornamentação do evento;
- e) pagamento do ECAD;
- f) contratação de bandinhas típicas alemãs;
- g) limpeza e conservação do local durante e após o evento;
- h) providenciar Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI.

CLÁUSULA QUINTA: A cessão de uso é concedida a título precário, pelo período em que ocorrer o Kerb, ou seja, nos dias 20, 21 e 22 de janeiro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA: A presente Cessão poderá ser revogada pelo OUTORGANTE CEDENTE a qualquer tempo, caso ocorra irregularidade que possa comprometer o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

JUSTIFICATIVA I

PROJETO DE LEI Nº 3/2017

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 3/2017 como forma de autorizar e dar suporte legal para que o Município realize a cessão do uso do espaço identificado neste Projeto de Lei, em favor da Associação para o Desenvolvimento Turístico de Ivoti – ADETUR, do direito de uso e exploração econômica que ali fizer diretamente ou por delegação para realização do 24º Kerb In Ivoti, consistente em comercialização de produtos alimentícios e venda de bebidas.

O Kerb é um dos nossos maiores eventos, com raiz na origem da colonização alemã, sendo portanto, representativo das tradições de nossa gente, não vislumbramos como não realizá-lo, em que pese tenhamos tão curto espaço de tempo para organizá-lo.

A parceria com a Associação ora proposta é uma das iniciativas através das quais buscamos viabilizar a sua realização.

Por sua vez, tem o evento dupla finalidade a de cultivar a cultura e o incremento do turismo no nosso Município, pois, a festividade tem alcance não apenas aos nossos munícipes, mas também atrai turistas de outras comunas que aqui acorrem para participar da festa.

Por derradeiro, por esse presente Projeto de Lei apresentamos dispositivos que visam garantir o bom desenvolvimento do evento.

Deste modo, esperamos que os nobres edis possam apreciar e deliberar favoravelmente a presente proposição.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal